

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's – LEI DISTRITAL № 4.611/2011

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO:	Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de programação visual, sob demanda, nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).				
SESSÃO	SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME				
DATA: 27.05.2021 HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min					
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasnet.gov.br				
PROCESSO:	00600-00002900/2021-56				
ESTIMATIVA:	R\$ 19.964,00				
REGIME:	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (SOB DEMANDA)				
TIPO:	MENOR PREÇO (POR LOTE)				
UASG:	974003				
PREGOEIRA: Alessandra Ribeiro Astuti	ENDEREÇO : Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.				
EQUPE DE APOIO: Wildson Prado Oliveira	CNPJ: 00.534.560/0001-26.				
Gabriela Barbosa de Faria	TELEFONE: (61) 3314-2742 / 3314-2202 FAX: (61) 3314-2254				

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

Clarissa

Oliveira

Silva Rodrigues de



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 07.05.2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as 14h30min do dia 27.05.2021 (horário de Brasília/DF), PROPOSTAS de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de programação visual, sob demanda, nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). A licitação será do tipo MENOR PREÇO (POR LOTE), modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de programação visual, sob demanda. nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 19.964,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta e quatro reais), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		
Código Subatividade	Descrição	- Hataroza da Boopooa		FT
01.122.8231.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	3.3.90.30.44	Material de Consumo	100



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.
 - 3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

- 3.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de pessoas jurídicas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
 - 3.10.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 4.4.3 Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.
 - 5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL POR LOTE, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto
 - 5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.
 - 5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

- 5.1.3. Será adotado o critério de MENOR PREÇO para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- 5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:
 - 5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;
 - 5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Planilha de Especificações Técnicas e Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
 - 5.1.4.2.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.
 - 5.1.4.2.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.
- 5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital (DO MODO DE DISPUTA).
- 5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.
- 5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

- 5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
 - 5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio http://www.comprasnet.gov.br.
- 6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

CAPÍTULO IX - DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

- 9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - 9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
 - 9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores (ou de percentuais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de:
 - 9.2.4.1. R\$ 30,00 (trinta reais) para os itens 1 a 3 e 7; e
 - 9.2.4.2. R\$ 3,00 (três reais) para os itens 4 a 6.
 - 9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.
 - 9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.
- 9.3. No caso de desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Pregão Eletrônico nº 5/2021



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

- 9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens:
 - I. produzidos no País;
 - II. produzidos por empresas brasileiras;
 - III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
 - IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3°, § 2°, V, da Lei nº 8.666/1993).
 - 9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.
 - 9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

10.1. A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar citada.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1. A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

CAPÍTULO XII - DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1. Por tratar-se de licitação com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como a subcontratação compulsória prevista no art. 27 dessa Lei.

CAPÍTULO XIII - DA NEGOCIAÇÃO

- 13.1. O Pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 14.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo lote, deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso, observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.
- 14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.
- 14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.
- 14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Pregão Eletrônico nº 5/2021



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

- 14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.
- 14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.
- 14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.
- 14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

- 15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:
 - relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;
 - II. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

- III. Registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
 - 15.1.1 No relatório do SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:
 - 15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;
 - 15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);
 - 15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT); e
 - 15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.
 - 15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1
 - 15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.
- 15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 15.5. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.
 - 15.5.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no <u>Decreto</u> nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

- 15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 15.7. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.1.4 deste Edital.
- 15.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 15.9. Para a assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.
 - 15.9.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA

- 16.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar amostra dos produtos decorrentes dos serviços cotados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento do referido prazo.
- 16.2. A solicitação de Amostra tem como objetivo conferir a especificação e ausência de falhas no material, bem como se o produto se assemelha aos existentes no âmbito do TCDF, no intuito



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

de trazer uniformidade de aplicação.

- 16.3. O Pregoeiro, em conjunto com a Equipe de Apoio, poderá realizar diligências com o fim de averiguar a conformidade do(s) item(ns) ofertado(s) integrante(s) da proposta do licitante com as características do objeto desta Licitação, descritas nos Anexos II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas) e III (Imagens Ilustrativas e Projetos).
- 16.4. A avaliação da amostra será realizada pelo Serviço de Obras e Projetos do TCDF, cujo resultado será reproduzido em **Laudo**, acessível aos licitantes, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da amostra, nos termos do Anexo V (Modelo de Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra).
- 16.5. O **Laudo** previsto no item 16.4 deste Instrumento será acompanhado de fotografias digitais, sempre que necessárias, as quais servirão como meio de provas e suporte das razões de aprovação e/ou reprovação da amostra.
- 16.6. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante e conter os respectivos projetos detalhados, se for o caso, dispondo de informações quanto às características.
- 16.7. A amostra apresentada será tratada como **protótipo**, podendo ser manuseada, desmontada, receber cortes, vincos ou movimento nas peças, bem como conectada a equipamentos e submetidas aos testes necessários, sendo devolvida ao licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação técnica, sem ônus para o TCDF.
- 16.8. Após a análise das amostras, o licitante poderá recolher o referido material em até 15 (quinze) dias da data de emissão do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra (Anexo V). Após esse prazo, não havendo a retirada da amostra, essa será descartada.
 - 16.8.1. O ônus do envio da amostra e de sua retirada nas dependências do TCDF será de total responsabilidade do licitante.
 - 16.8.2. Será rejeitada a amostra que:
 - 16.8.2.1. apresentar divergência em relação às especificações técnicas descritas nos Anexos II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas) e III (Imagens Ilustrativas e Projetos);
 - 16.8.2.2. apresentar indícios de remanufatura, reaproveitamento ou problemas no



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

acabamento do material; ou

16.8.2.3. apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso descrito.

16.9. A análise da amostra poderá ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes legais, quando prévia e formalmente requerida pelo interessado.

16.10. O material apresentado como amostra <u>não será considerado</u> para fins de dedução do quantitativo devido na contratação e solicitado em Ordem de Serviço.

CAPÍTULO XVII - DO RECURSO

- 17.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 17.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
 - 17.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
 - 17.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 17.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio http://www.tc.df.gov.br/, link "Consulta Processual", "Consulta Rápida", por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.
- 17.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

17.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.
- 18.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 19.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
 - 19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência), a seguir elencados:

Anexo I do Edital (Termo de Referência)				
20.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2			
20.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo VI			
20.1.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2			
20.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3			
20.1.4. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.10			
20.1.5. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.11			
20.1.6. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8			
Anexo IV do Edital (Minuta de Contrato)				
20.1.7. DA VIGÊNCIA	Cláusula 3ª			



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

20.1.8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA	Cláusula 4ª
20.1.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 6ª
20.1.10. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10 ^a
20.1.11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 12ª
20.1.12. DO PAGAMENTO	Cláusula 13ª
20.1.13. DAS PENALIDADES	Cláusula 14ª
20.1.14. DA RESCISÃO	Cláusula 15ª

20.2. Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas), Anexo III (Imagens Ilustrativas e Projetos), Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços), Anexo V (Modelo de Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra); Anexo VI (Minuta do Contrato) e Anexo VII (Modelo da Ordem de Serviço).
- 21.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.
- 21.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 21.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 21.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

- 21.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 21.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- 21.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.
 - 21.8.1.O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 21.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:
 - 21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto ao Serviço de Obras e Projetos (SEPROJ), por meio dos telefones (61) 3314-2140 ou (61) 3314-2465, no horário das 13h00 às 18h30.
 - 21.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30.
- 21.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF
- 21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 - 21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas.
 - 21.12.2. Para fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

CAPÍTULO XXII - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília/DF, em 13 de maio de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira
Chefe do Serviço de Licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP

SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 8/2021				
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de programação visual, sob demanda, nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).				
PROCESSO	2900/2021			
ESTIMATIVA	R\$ 19.964,00			
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (SOB DEMANDA)			
TIPO	MENOR PREÇO (POR LOTE)			
RESPONSÁVEIS PE	LO TERMO DE REFERÊNCI	A:		
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro			TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br	
EQUIPE TÉCNICA: Clarissa Silva Rodrigues de Oliveira Letícia Pires Ferreira			TELEFONE: (61) 3314-2140 / (61) 3314-2465 EMAIL: clary.sro@tc.df.gov.br leticiapires@tc.df.gov.br	



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de programação visual, sob demanda, nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de informações e orientação aos usuários internos e externos, em trânsito pelas dependências do TCDF, sobre a identificação de locais específicos como salas, acessos a outros pavimentos, escadas, elevadores, saídas de emergência e outros locais.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

- 2.2.1.1. Com fulcro no art. 71, inciso XVI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF n.º 273, de 03 de julho de 2014, compete ao Serviço de Obras e Projetos SEPROJ:
 - 2.2.1.1.1. Elaborar Termos de Referência para aquisição de mobiliário, alteração de leiaute interno, programação visual e paisagismo, referentes aos bens imóveis, pertencentes ao TCDF, e realizar o recebimento do fornecimento ou a fiscalização dos serviços, conforme o caso.
- 2.2.1.2. Haja vista o contido do Despacho nº 123/2021, da Secretaria Geral de Administração, juntado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 600-00000789/2021/63, o procedimento de contratação estimativa realizar-se-á por contrato com fornecimento por demanda.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. Em decorrência da reestruturação trazida pela Resolução TCDF nº 322, de 2 de abril de 2019, houve a mudança de nomenclatura e de localização de diversos setores do TCDF, fazendo-se necessária nova atualização da programação visual correspondente, que será realizada mantendo-se a padronização atualmente existente.

Pregão Eletrônico nº 5/2021



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

2.2.2.2. Acrescente-se ainda que diante do contexto atual, o qual abrange a execução de reforma de alguns ambientes do edifício anexo, a realização de novos concursos públicos e a consequente expectativa de mudanças internas; a presente contratação visa também atender a futuras modificações que eventualmente venham ocorrer ao longo do tempo na estrutura organizacional do TCDF.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANCADOS

- 2.3.1. Preservação da Programação Visual aplicada nas instalações do Tribunal de Contas do Distrito Federal de acordo com a estrutura organizacional prevista nos normativos legais vigentes.
- 2.3.2. Maior facilidade, conforto e segurança na identificação dos setores existentes nas instalações dos Edifícios do TCDF, principalmente por parte do público externo, que acessará aos diversos setores, às opções de atendimento, às hierarquias organizacionais e às áreas de circulação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Contratação de serviços de programação visual, a qual deve compreender a prévia remoção da sinalização atualmente existente, a confecção e a instalação da nova sinalização e a correspondente limpeza dos locais de aplicação envolvidos.
- 3.2. As novas especificações, detalhamento e ilustrações constam do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas) e do Anexo III (Imagens Ilustrativas e Projetos).

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1.1. Na execução dos serviços, serão observadas: as especificações técnicas estabelecidas no presente Instrumento; as quantidades solicitadas na Ordem de Serviço (Anexo VII); a uniformidade na aplicação de técnicas e de materiais de confecção; as tecnologias e padrões de qualidade exigidos; bem como as orientações dos órgãos e entidades que exerçam competências de regulação sobre as formas de comunicação com usuários de serviços destinados ao público em geral.
- 4.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário, atendendo às especificações e quantidades indicadas em Ordem de



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

Serviço (OS), nos termos do Anexo VII.

4.1.3. Após a execução de cada OS, deverá ser apresentada a Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

- 4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, o Edital de Licitação, os demais anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do Contrato.
- 4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
- 4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.
- 4.2.5. Previamente à assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.
 - 4.2.5.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.
- 4.2.6. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666/1993.

4.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.3.1. Os serviços deverão ser realizados de forma integral, ininterrupta e em tempo único, não sendo permitida após a inicialização do serviço a sua interrupção por prazo indeterminado para finalização em momento oportuno.
- 4.3.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço para a instalação dos elementos de programação visual, deverá ser realizado agendamento prévio perante o Serviço de Obras e Projetos (SEPROJ) pelos telefones: (61)3314-2140 e (61)3314-2465, e-mail: clary.sro@tc.df.gov.br e leticiapires@tc.df.gov.br, respectivamente, no horário das 13h00 às 18h30.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTES

4.4.1. O agrupamento de Itens nos lotes 1 e 2 tem fundamentação técnica, pois visa proporcionar a padronização da programação visual de elementos de mesma natureza, facilitando e harmonizando a composição dos ambientes onde serão instalados.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 5.1.1. Para a execução do contrato será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da conformidade dos serviços aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços de acordo com as especificações constantes do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).
- 5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
 - 5.1.2.1. <u>Fiscal do Contrato</u>: é o servidor ou comissão de servidores designado(s) pelo CONTRATANTE, responsável(eis) pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados

Pregão Eletrônico nº 5/2021



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

5.1.2.2. <u>Preposto</u>: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
- 5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada:
- 5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
- 5.2.4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;
- 5.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas:
- 5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
- 5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
- 5.2.8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

- 5.2.9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 5.2.10. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.3.1. Observar todos os normativos vigentes, protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, durante o período de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador do COVID-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.
- 5.3.2. Prestar os serviços com eficiência e presteza, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, dentro dos padrões exigidos pela Administração e dentro do prazo previsto;
- 5.3.3. Nos casos de entrega e instalação dos elementos de programação visual fora do horário de expediente do órgão, deverá ser fornecida listagem de funcionários à fiscalização, com nomes completos, documentos de identidade, locais e horários que se fizerem necessários ao acesso dos profissionais às dependências do TCDF, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.3.4. Manter os seus empregados ou prepostos devidamente identificados, por meio de crachás, quando em trabalho nas dependências do Tribunal;
- 5.3.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do TCDF ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
- 5.3.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, durante o período de vigência contratual;
- 5.3.7. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens,



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

- 5.3.8. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como Preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- 5.3.9. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado:
- 5.3.10. Substituir, imediatamente, quaisquer produtos/serviços rejeitados na fase de recebimento, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE;
- 5.3.11. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

5.5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA E PRAZOS constam de CLÁUSULAS do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

5.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

5.7. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.7.1. O prazo de garantia dos serviços por erros, falhas ou imperfeições de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo dos serviços.

5.8. **DO PAGAMENTO:**



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

5.8.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

5.9. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.9.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irreajustável.

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;
- 5.11.2. O uso de correio eletrônico (e-mail) também é aceito como forma de comunicação entre as Partes.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

- 6.1. O valor global máximo estimado para a presente licitação é de até **R\$ 19.964,00** (dezenove mil, novecentos e sessenta e quatro reais), sendo que:
 - 6.1.1. Para o LOTE 1, o valor total estimado é de até R\$ 13.010,00 (treze mil e dez reais);
 - 6.1.2. Para o LOTE 2, o valor total estimado é de até R\$ 2.497,50 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
 - 6.1.3. Para o LOTE 3, o valor total estimado é de até R\$ 4.456,50 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos);
- 6.2. Os valores estimados apresentados neste tópico <u>não constituem</u> qualquer compromisso de realização de consumo para o CONTRATANTE de forma que venha exauri-los durante o Contrato. O valor a ser pago na execução contratual corresponderá ao dos serviços e produtos decorrentes, efetivamente solicitados pelo CONTRATANTE, sob demanda.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no Edital e das demais disposições legais.
- 8.2. Outras disposições sobre SANÇÕES APLICÁVEIS, constam de CLÁUSULA do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO (por Lote)** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.
- 9.1.2. Os serviços a serem prestados enquadram-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e especificações reconhecidas e usualmente encontradas no mercado; podendo, portanto, ser licitados por meio de **Pregão Eletrônico**.
- 9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis,



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo prestador.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam a HABILITAÇÃO dos licitantes, constam do Capítulo XV do Edital.

9.3. DAS AMOSTRAS

9.3.1. As disposições que tratam DA AMOSTRA, constam do Capítulo XVI do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:
 - 10.1.1. Lei nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;
 - 10.1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019;
 - 10.1.3. Lei Distrital nº 6.679/2020 e nº 4.770/2012;
 - 10.1.4. Decreto Distrital nº 39.453/2018 e nº 40.205/2019;
 - 10.1.5. Resolução TCDF nº 273/2014;
 - 10.1.6. Instrução TCDF nº 3/1997.

11. DOS ANEXOS

- 11.1. Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas);
- 11.2. Anexo III (Imagens Ilustrativas e Projetos);
- Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços);
- 11.4. Anexo V (Modelo de Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra);
- 11.5. Anexo VI (Minuta do Contrato); e



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

11.6. Anexo VII (Modelo de Ordem de Serviço).

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo Termo de Referência a Chefe do Serviço de Obras e Projetos (SEPROJ) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

Pregão Eletrônico nº 5/2021 Página 32 de 53



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

PREGÃO ELETRÔNICO № 5/2021 ANEXO II ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TABELA 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

	Lote 1					
Item	Especificação Detalhada					
	Conjunto de películas vinílicas em branco fosco para painel em vidro incolor.					
01	Fornecimento e instalação de conjunto de películas vinílicas na cor branco fosco, jateado, com grafismo vazado, a ser aplicada sobre divisória em vidro incolor já existente, conforme a diagramação do projeto. Área do painel em divisória existente de 270 cm (largura) x 230 cm (altura). Limpeza e remoção de sinalização já existente. Conferir medidas no local.					
	Películas vinílicas em branco fosco para painel em vidro incolor.					
02	Fornecimento e instalação de película vinílica na cor branco fosco, com grafismo vazado, aplicada sobre divisória existente em vidro incolor, conforme diagramação do projeto. Dimensões: 270 cm (largura) x 230 cm (altura). Limpeza e remoção de sinalização existente. Conferir medidas no local.					
	Películas vinílicas na cor cinza médio para painel em vidro fumê.					
03	Fornecimento e instalação de película vinílica na cor cinza médio, com grafismo vazado, aplicada sobre divisória existente em vidro fumê, conforme diagramação do projeto. Dimensões: 270 cm (largura) x 230 cm (altura). Limpeza e remoção de sinalização existente. Conferir medidas no local.					

	Lote 2				
Item	Especificação detalhada				
	Texto em vinil adesivo na cor preta para placas em acrílico.				
04	Fornecimento e instalação de textos em vinil autoadesivo, com recorte eletrônico, na cor preta aplicado sobre placas em acrílico existentes, conforme diagramação do projeto. Dimensão das placas: 48 cm (largura) x 12 cm (altura). Limpeza e remoção de sinalização existente. Conferir medidas no local.				
Texto em vinil adesivo na cor branca para painéis em vidro incolor.					
05	Fornecimento e instalação de textos em vinil autoadesivo, com recorte eletrônico, na cor branca, em caixa alta, na fonte Arial Negrito altura 4,0 cm, largura 30 cm, a ser aplicado sobre painéis em vidro incolor, conforme diagramação do projeto. Limpeza e remoção de sinalização existente. Conferir medidas no local.				



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

Texto em vinil adesivo na cor cinza para painéis em vidro fumê.

06 |

Fornecimento e instalação de textos em vinil autoadesivo, com recorte eletrônico, na cor cinza, em caixa alta, na fonte Arial, Negrito, altura 4,0 cm, e largura 17 cm, a ser aplicado sobre painéis em vidro fumê, conforme diagramação do projeto. Limpeza e remoção de sinalização existente. Conferir medidas no local.

	Lote 3					
Item	Especificação detalhada					
	Placa individual em acrílico 3 mm					
07	Fornecimento e instalação de placa de sinalização a ser fixada sobre superfície em divisória ou porta. Confeccionada em acrílico de 3 mm de espessura, com pintura no fundo na cor cinza (conferir tom de cinza com o executor do contrato), e com aplicação de texto em vinil autoadesivo na cor preta. Fonte ARIAL, com altura do texto de 3,2 cm. Diagramação conforme projeto. Fixação por meio de fitas dupla-face. Dimensões: 48 cm (largura) x 12 cm (altura).					



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

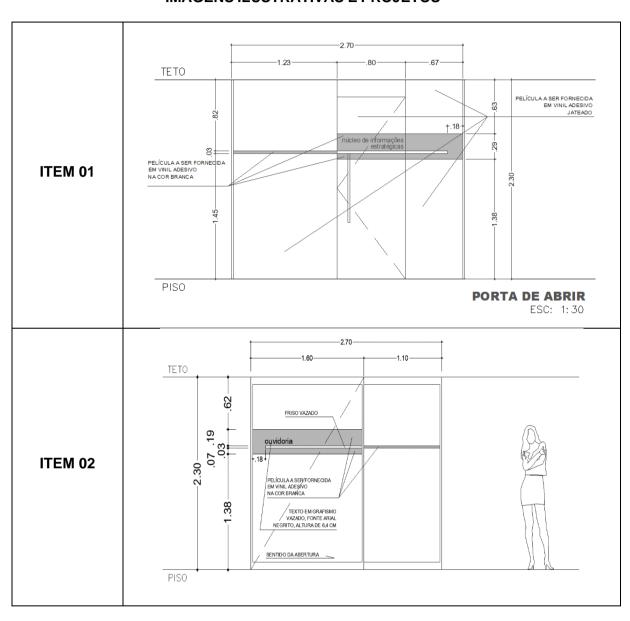
TABELA 2 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Lote	Item	Qtd	Especificação Sintética	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado do Item (R\$)	Valor Total Estimado do Lote (R\$)
	01	20	Conjunto de películas vinílicas em branco fosco para painel em vidro incolor, conforme especificações da Tabela 1 do Anexo II.	317,50	6.350,00	
01	02	30	Películas vinílicas em branco fosco para painel em vidro incolor, conforme especificações da Tabela 1 do Anexo II.	103,00	3.090,00	13.010,00
	03	30	Películas vinílicas na cor cinza médio para painel em vidro fumê, conforme especificações da Tabela 1 do Anexo II.	119,00	3.570,00	
02	04	60	Texto em vinil adesivo na cor preta para placas em acrílico, conforme especificações da Tabela 1 do Anexo II.	18,25	1.095,00	
	05	50	Texto em vinil adesivo na cor branca para painéis em vidro incolor, conforme especificações da Tabela 1 do Anexo II.	21,25	1.062,50	2.497,50
	06	20	Texto em vinil adesivo cinza para painéis em vidro fumê, conforme especificações da Tabela 1 do Anexo II.	17,00	340,00	
03	07	50	Placa individual em acrílico 3 mm, conforme especificações da Tabela 1 do Anexo II.	89,13	4.456,50	4.456,50
Valor Total Estimado (R\$)					19.964,00	



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021 ANEXO III IMAGENS ILUSTRATIVAS E PROJETOS

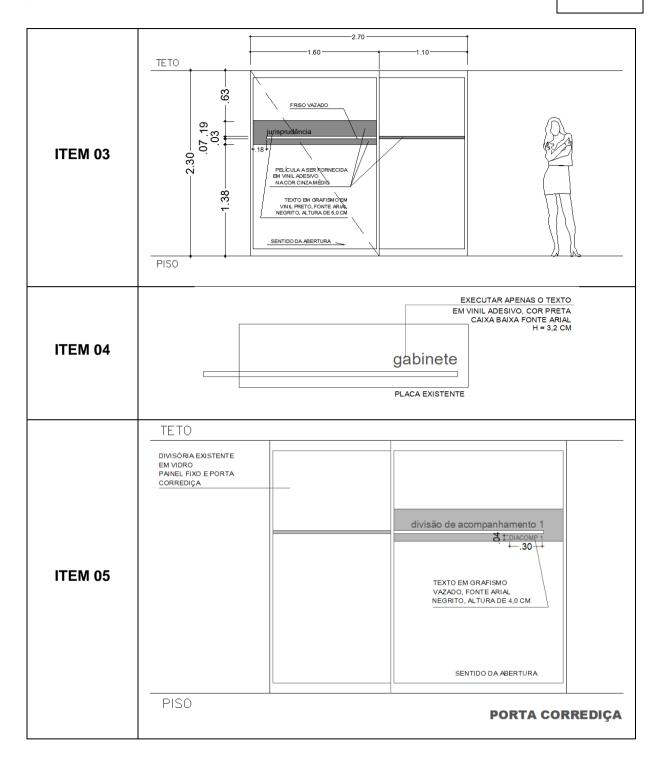




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana



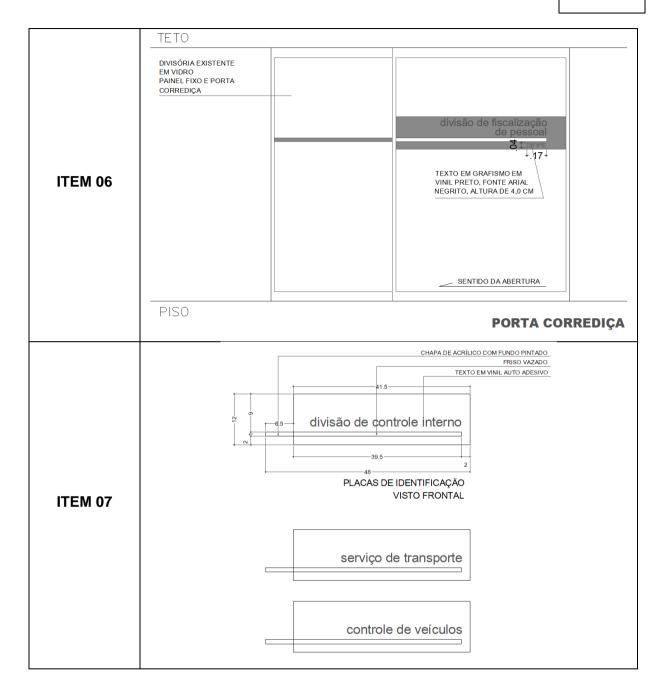


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

Página 38 de 53



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

PREGÃO ELETRÔNICO № 5/2021 ANEXO IV MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DO LICITANTE, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviços de programação visual, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme abaixo:

Lote	Item	Qtd	Especificação Sintética	Preço Unitário (R\$)	Valor Total do Item (R\$)	Valor Total do Lote (R\$)
	01	20	Conjunto de películas vinílicas em branco fosco para painel em vidro incolor, conforme especificações da Tabela 1 do Anexo II.		(*)	
01	02	30	Películas vinílicas em branco fosco para painel em vidro incolor, conforme especificações da Tabela 1 do Anexo II.		(*)	
	03	30	Películas vinílicas na cor cinza médio para painel em vidro fumê, conforme especificações da Tabela 1 do Anexo II.		(*)	
	04	60	Texto em vinil adesivo na cor preta para placas em acrílico, conforme especificações da Tabela 1 do Anexo II.		(*)	
02	05	50	Texto em vinil adesivo na cor branca para painéis em vidro incolor, conforme especificações da Tabela 1 do Anexo II.		(*)	
	06	20	Texto em vinil adesivo cinza para painéis em vidro fumê, conforme especificações da Tabela 1 do Anexo II.		(*)	
03	07	50	Placa individual em acrílico 3 mm, conforme especificações da Tabela 1 do Anexo II. (*)		(*)	
Valor Total (R\$)						

^(*) Valores a serem lançados no sistema ComprasNet.

Declarações - O [nome do Licitante] declara que:

- 1) atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- 2) o prazo de entrega será conforme o disposto na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato (Anexo VI), a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS);
- **3) o prazo de validade da proposta** será no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da proposta;
- **4) está ciente** de que a quantidade de serviços e produtos decorrentes a serem solicitados Pregão Eletrônico nº 5/2021 Página 39 de 53



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

durante a vigência contratual dependerá exclusivamente da demanda, em função das reais necessidades do CONTRATANTE, não estando vinculada a qualquer expectativa de uso do quantitativo total estimado constante do Anexo II do Edital;

5) declara que está ciente do disposto no item 4.2.5, do Anexo I do Edital, sobre a exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 acerca da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax:
Banco/agência/conta
F-mail·



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

PREGÃO ELETRÔNICO № 5/2021 ANEXO V MODELO DE LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA AMOSTRA

IDENTIFICAÇÃO Nome do Licitante:		
CNPJ:		
Amostra p/ o(s) Item(ns):		
amostra(s) enviadas pelo L conformidade com o dispost	Obras e Projetos (SEPROJ), vem por Licitante acima identificada foi(ram) s to no Edital do Pregão nº/ e s /() REPROVAÇÃO, nos seguintes te	ubmetida(s) à verificação de seus Anexos, tendo concluído
ETAPA I – VERIFICAÇÃO E	XTERNA E VISUAL DA(S) AMOSTRA	
Situação: () Aprovada	() Reprovada	
Justificativa:		
ETAPA II – TESTE DE UTIL	IZAÇÃO/FUNCIONAMENTO DOS PRO	DDUTOS FORNECIDOS
Situação: () Aprovada	() Reprovada	
Justificativa:		
		_
	Por ser verdade, firmamos o presente	
Drog(lig (DE)	•	
Brasilia (DF),	em de	ue
	Serviço de Obras e Projetos	_



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Νo CONTRATO /2021 QUE ENTRE CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO **FEDERAL** Ε **EMPRESA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL (PROCESSO Nº 00600-00002900/2021-56).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermedio do IRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF no
00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria TCDF
nº 03, de 11 de janeiro de 2021, artigo 1º, inciso XII, pelo seu, Sr
, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa
, com sede no, CNPJ no
, representada por seu, Sr(a
, RG nº, CPF nº
doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Le
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas
vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a segui
enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Programação Visual, sob demanda, referente(s) ao(s) item(ns) do(s) Lote(s) _____, compreendendo a prévia remoção da sinalização existente, a confecção e a instalação da nova sinalização e a correspondente limpeza dos locais de aplicação, de acordo com as especificações e condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº __/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão executados, sob demanda, pelo regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as solicitações apresentadas em Ordem de Serviço (OS).



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Contrato vai do dia ___/__/2021 até 31/12/2021, consoante o disposto no art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 Os prazos de execução dos serviços contratados e solicitados por meio de Ordem de Serviço (Anexo VII), serão os seguintes:
 - 4.1.1. Lote 1 (Itens 1 ao 3): de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

E/OU

4.1.3 Lote 2 (Itens 4 ao 6): de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço; e

E/OU

- 4.1.2. Lote 2 (Item 7): de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
- 4.2. Os prazos mencionados no item anterior serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (Anexo VII) e deverão abranger as atividades de remoção da sinalização existente, a confecção, a entrega e a instalação, não sendo aceitos acréscimos de prazo para atendimento dessa previsão, ficando a CONTRATADA, caso incorra em descumprimento, sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor total máximo para o presente Contrato é de até R\$ () ; sendo
5.1.1 O valor de até R\$() para o Lote 1, cujos os respectivos valores unitários constam do anexo do presente instrumento.
E/OU
5.1.2. O valor de até R\$ _() para o Lote 2, cujos os respectivos valores unitários
Pregão Eletrônico nº 5/2021 Página 43 de 53



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

constam do anexo do presente instrumento.

E/OU

- 5.1.3. O valor de até **R\$** __ (__), para o Lote 3, cujos os respectivos valores unitários constam do anexo do presente instrumento.
- 5.2 Os valores a serem pagos corresponderão aos serviços <u>efetivamente demandados</u> por intermédio de Ordem de Serviço (OS) e constantes da Nota Fiscal correspondente, desde que atestada pelo executor do contrato e em conformidade com os valores unitários registrados na proposta de preços.
- 5.3 Todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, materiais, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Contrato, inclusive envio de amostras em demonstração e eventual devolução daquelas que não forem de interesse do CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços unitários contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas d	da presente contratação	correrão	à conta de	recursos específicos
consignados no orçamento o	do CONTRATANTE, na	natureza	de despesa	, classificação
funcional-programática	e fonte de recursos			

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:
 - 8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;
 - 8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº__/2021 (Termo de Referência nº 8/2021) e demais anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:
 - 9.1.1 Fornecer os bens e serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
 - 9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº__/2021 (Termo de Referência nº 8/2021) e demais anexos;
 - 9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato;
 - 9.1.4 Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência da prestação dos serviços;
 - 9.1.5 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 9.1.6. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 9.2. Quando aplicável, pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano para adoção daquelas ações (conforme anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do Pregão Eletrônico nº 5/2021 Página 45 de 53



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o Contrato.

- 10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:
 - 10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
 - 10.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado no Edital de licitação e em seus anexos, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.
- 10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1 O objeto contratado será recebido por servidor, ou por comissão, designado pela autoridade competente, observado o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:
 - 12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços e produtos decorrentes com as especificações exigidas; e

Pregão Eletrônico nº 5/2021



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

- 12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do Objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da CONTRATADA, em 2 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.
- 12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas no presente Instrumento e no Edital de licitação.
- 12.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolará a cada Ordem de Serviço plenamente executada, perante o CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

13.3 Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

- 13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o produto fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.
- 13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal -



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1 Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.2 O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

14.2.1 Cálculo da multa de mora:

- 14.2.1.1 $M_1=4\%$.(a/b). V_E , quando o tempo de atraso "a" for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação (a \leq b); ou
- 14.2.1.2 M₂=4%.V_E + 6%.[(a-b)/b].V_E, quando o tempo de atraso "a" for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, (a > b), em que:

 M_1 : é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso "a" for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, (a \leq b);

M₂: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso "a" for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, (a > b);

a: é o tempo total de atraso na execução do objeto¹, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

b: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

V_E: é o valor da parte do objeto que foi demandada para execução.

14.2.2 O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total do

Pregão Eletrônico nº 5/2021

¹ O tempo total de atraso na execução do objeto corresponde ao tempo transcorrido entre o vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação e o momento de sua efetiva execução.



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2900/2021
Juliana

contrato.

- 14.3 A multa de mora apurada na forma do item 14.2.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$100 (cem reais).
- 14.4 Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 14.2.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior a este valor.
- 14.5. Devido à inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, respectivamente, multa administrativa de 12% (doze por cento) sobre o valor da parcela não executada ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a prévia defesa.
- 14.6 O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 14.5, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.7 A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.
- 14.8 As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/1993.
- 15.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

- 16.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:
 - I execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- II retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 O teor do edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.
- 19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Drooflio

biasilia, ue	ue 2021.	
		CONTRATANTE

40 2021



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

TESTEMUNHAS:	CONTRATADA



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2900/2021 Juliana

PREGÃO ELETRÔNICO № 5/2021 ANEXO VII MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

				ORDEM DE SERVIÇO				
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				Contrato nº				
				O.S. nº				
1. DESCRIÇÃO GEF	1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS							
2. PRAZO PARA EX	ECUÇÃO							
Período de exec	ução	Data de i	iníc	cio Data de término		ta de término		
2 CRITÉRIOS DE A	VALIAÇÃ		- D	oe ecovic	200			
3. CRITÉRIOS DE A	VALIAÇA	O DA QUALIDADE	ב טנ	JS SERVIÇ	.05			
4. CUSTOS								
Item	Item Q		٧	Valor Unitário (R\$)		Valor Total do Item (R\$)		
			Va	lor Total d	2 O S (P\$)			
	Valor Total da O.S. (R\$)							
5. ANEXOS								
Documento(s)	Documento(s) Identificação							
Brasília-DF,, de	Э	de 202 .						